



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 191/08

SÚMULA: Autoriza o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA RURAL TERRA PROMETIDA**, de conformidade com a Lei nº 001/03 de 15/01/03, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o uso e ocupação de solo pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA RURAL TERRA PROMETIDA** - CNPJ-10.326.258/0001-36, do lote de terras nº 05, DA QUADRA 04, situado na planta da Vila Rural Terra Prometida, com área de 5.300,60 m², com formato irregular, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, em reta e dê. Em curva (R=6,00m, tg=8,47 metros), respectivamente, na distância de 65,75 metros + 11,46 metros, lado direito com o atingimento da Rua Projetada G na distância de 88,53 metros, lado esquerdo com o lote 01 na distância de 91,50 metros, fundos com parte do lote 04 na distância de 42,00 metros, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme Matrícula 26.808 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel será destinado à edificação de sede da entidade e um Centro de Lazer, para os associados.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§ 1º - A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do município, no princípio a Lei.

§ 2º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Vida sim, drogas não!



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§ 3º - Cumpridas as condições desta Lei, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§ 4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias
do mês de outubro de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal